SENTENÇA

Processo n°: 1007058-95.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Luiz Crisostomo de Vasconcelos, brasileiro, casado, aposentado, RG

12.553.480 SSP/SP, CPF 051.472.338-65, residente e domiciliado nesta cidade

na Rua Rio Araguaia, 1120, Jardim Jockei Club A - CEP 13565-040.

Requerido: Regina Célia Silva de Vasconcelos, RG nº 44.204.060-X SSP/SP, CPF

312.617.268-71, nascida em Araraquara/SP em 26/09/1983, filha do requerente Luiz Crisostomo de Vasconcelos e de Maria Helena Ribeiro da Silva, falecida

aos 13/12/2003.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente informa que sua filha requerida faleceu em 13/12/2003. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta poupança nº 8147-7, da agência 2931-9, do Banco do Brasil S/A, em nome da falecida. Mandato a fl. 05, documentos diversos às fls. 04 e 06/14.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o saque do valor do saldo existente na conta poupança decorre do passamento de sua filha Regina Célia Silva de Vasconcelos, ocorrido em 13/12/2003, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls 10), e nela consta que a requerida não deixou bens nem filhos.

O requerente é genitor, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso II do art. 1.829, todos do Código Civil). A genitora da requerida faleceu em fevereiro/1984 (fls. 14).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO o pedido inicial para conceder ALVARÁ em nome do Espólio de Regina Célia Silva de Vasconcelos, a ser representado pelo requerente Luiz Crisostomo de Vasconcelos, acima qualificado, para sacar o saldo existente em todas as contas

e/ou aplicação em nome da requerida-falecida (supraqualificada), em especial com relação à conta poupança nº 8147-7, da agência 2931-9 (Ana Prado), do Banco do Brasil S/A, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber, dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. **O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta**. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 11 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA